

1. Enquadramento

A presente Memória Descritiva refere-se ao Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) do limite territorial da freguesia de Foros de Arrão do Concelho de Ponte de Sor e da freguesia de Parreira e Chouto do concelho de Ponte de Sor.

Considerando que apesar da fixação dos limites administrativos ser da exclusiva competência da Assembleia da República, mas que conforme as orientações da Direção Geral do Território, as autarquias locais poderão, caso assim o entendam, promover e desencadear os trabalhos tendentes à definição dos limites administrativos a atualizar na Carta Administrativa Oficial de Portugal, desencadeando os designados Procedimentos de Delimitação Administrativa (PDA), entendem os Municípios de Ponte de Sor e de Chamusca, uma vez que decorrem os processos de Revisão dos Planos Diretores Municipais, ser oportuno desencadear um destes procedimentos para a Freguesia de Foros de Arrão e da Freguesia de Parreira e Chouto.

A efetivação deste processo de PDA, em paralelo com a dos PDMs, permitirá a concretização em termos de ordenamento do território contemplar o desenvolvimento estratégico futuro da povoação de Foros de Arrão (de Cima).

A correção do limite administrativo no troço coincidente com o limite urbano da povoação de Foros de Arrão (de Cima), na extensão que separa as freguesias de Foros de Arrão e de Parreira e Chouto e os concelhos de Ponte de Sor e Chamusca permitirá a efetiva expansão do limite urbano da povoação e conseqüente organização territorial desse espaço, permitindo a implementação de uma estratégia de desenvolvimento programado da área envolvida, através de intervenções de natureza pública, que permitirão a requalificação urbana das áreas envolventes ao Reservatório de Água de Foros de Arrão e do Moinho de Vento (recentemente reabilitado) e de iniciativa privada através da reserva de áreas para expansão habitacional de fecho de malha.

2. Definição do PDA

2.1. Limites Territoriais

A delimitação é definida por uma linha que contorna a freguesia de Foros de Arrão, e um conjunto de outras linhas que ajustam o traçado da CAOP2020 ao traçado agora definido.

A noroeste, inicia-se no marco 1 de limite de concelho e de freguesia, designado de M01 com as Coordenadas M: -9955,71; P: -54035,21, cujo ponto coincide com o limite de separação das duas freguesias, dos dois concelhos e dos dois distritos. O ajuste ao traçado da CAOP2020 e

feito em linha reta desde o marco MF01, segue para nordeste, em linha reta até ao marco M02, com as Coordenadas M: -9945.194; P: -53982.166. Segue em linha reta para este até ao marco designado de M03, com as Coordenadas M: -9604.814; P: -53889.376. O ajuste ao traçado da CAOP2020 e feito em linha reta para este até ao ponto M04 definido pelas Coordenadas M: -8662.802; P: -53911.527, o qual coincide com o limite administrativo atual.

O novo limite administrativo acordado entre as autarquias, bem como o limite administrativo constante na CAOP em vigor, encontram-se representados sobre cartografia de referência adequada de acordo com as especificações referidas pela DGT. Esta representação cartográfica encontra-se no layout constante do anexo 3, a qual é considerada validada através das assinaturas dos representantes de todos os órgãos autárquicos envolvidos e respetivos selos brancos.

2.2. Exatidão Posicional

Os dados apresentados foram obtidos tendo por base a CAOP2020, Cartografia utilizada homologada à escala 1:10.000, e Ortofotomapas com resolução 0,40m homologados no ano 2020 à escala 1:10.000 com resolução de 0,40m e ainda com trabalho de campo com recurso a sistema GPS.

A exatidão posicional planimétrica das coordenadas apresentadas possuem um erro médio quadrático igualou inferior 1,5 metros.

2.3. Sistema de Referência

O sistema de referência utilizado na representação cartográfica é PT-TM06/ ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989).